



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 2127/2019  
Data: 17/07/2019 - Horário: 15:33  
Legislativo

**EMENTA:** ATUALIZA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Fica atualizada a tabela de Vencimentos Base do Magistério Público Municipal, constante no ANEXO V da Lei nº 1.207/2015, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES, estabelece normas de enquadramento, e dá outras providências”.

**Artigo 2º.** O anexo V passa a vigorar conforme quadro em anexo.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 15 de Julho de 2019.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ANEXO V

Da Tabela de Vencimentos Base do Magistério Público Municipal de Marilândia – ES, de que trata os Artigos 32 e 34 da presente Lei.

VARIÇÃO POR REFERÊNCIA - 1,5%   VARIÇÃO POR NÍVEL - 4%																			
CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	REFERENCIAS																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
MaPA	I	1.598,50	1.622,48	1.646,81	1.671,52	1.696,59	1.722,04	1.747,87	1.774,09	1.800,70	1.827,71	1.855,12	1.882,95	1.911,20	1.939,86	1.968,96	1.998,50	2.028,47	2.058,90
	II	1.662,44	1.687,38	1.712,69	1.738,38	1.764,45	1.790,92	1.817,78	1.845,05	1.872,73	1.900,82	1.929,33	1.958,27	1.987,64	2.017,46	2.047,72	2.078,44	2.109,61	2.141,26
	III	1.728,94	1.754,87	1.781,19	1.807,91	1.835,03	1.862,56	1.890,50	1.918,85	1.947,64	1.976,85	2.006,50	2.036,60	2.067,15	2.098,16	2.129,63	2.161,57	2.194,00	2.226,91
	IV	1.798,10	1.825,07	1.852,44	1.880,23	1.908,43	1.937,06	1.966,11	1.995,61	2.025,54	2.055,92	2.086,76	2.118,06	2.149,84	2.182,08	2.214,81	2.248,04	2.281,76	2.315,98
MaPB	I	1.598,50	1.622,48	1.646,81	1.671,52	1.696,59	1.722,04	1.747,87	1.774,09	1.800,70	1.827,71	1.855,12	1.882,95	1.911,20	1.939,86	1.968,96	1.998,50	2.028,47	2.058,90
	II	1.662,44	1.687,38	1.712,69	1.738,38	1.764,45	1.790,92	1.817,78	1.845,05	1.872,73	1.900,82	1.929,33	1.958,27	1.987,64	2.017,46	2.047,72	2.078,44	2.109,61	2.141,26
	III	1.728,94	1.754,87	1.781,19	1.807,91	1.835,03	1.862,56	1.890,50	1.918,85	1.947,64	1.976,85	2.006,50	2.036,60	2.067,15	2.098,16	2.129,63	2.161,57	2.194,00	2.226,91
	IV	1.798,10	1.825,07	1.852,44	1.880,23	1.908,43	1.937,06	1.966,11	1.995,61	2.025,54	2.055,92	2.086,76	2.118,06	2.149,84	2.182,08	2.214,81	2.248,04	2.281,76	2.315,98
MaPP	I	2.160,10	2.192,50	2.225,39	2.258,77	2.292,65	2.327,04	2.361,95	2.397,38	2.433,34	2.469,84	2.506,88	2.544,49	2.582,65	2.621,39	2.660,72	2.700,63	2.741,14	2.782,25
	II	2.246,50	2.280,20	2.314,40	2.349,12	2.384,36	2.420,12	2.456,42	2.493,27	2.530,67	2.568,63	2.607,16	2.646,27	2.685,96	2.726,25	2.767,14	2.808,65	2.850,78	2.893,54
	III	2.336,36	2.371,41	2.406,98	2.443,09	2.479,73	2.516,93	2.554,68	2.593,00	2.631,90	2.671,38	2.711,45	2.752,12	2.793,40	2.835,30	2.877,83	2.921,00	2.964,81	3.009,28
	IV	2.429,82	2.466,27	2.503,26	2.540,81	2.578,92	2.617,60	2.656,87	2.696,72	2.737,17	2.778,23	2.819,90	2.862,20	2.905,14	2.948,71	2.992,94	3.037,84	3.083,40	3.129,66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES  
**SR. PAULO COSTA**

**MENSAGEM Nº 19/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ATUALIZA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207 DE 27 DE ABRIL DE 2015".

A proposição objetiva a atualização do anexo que se refere à tabela de vencimentos do Magistério, a fim de manter vigente os valores reais do quadro.

As referidas alterações se referem à aplicação das revisões concedidas a partir da edição da lei, bem como da atualização dos valores pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica).

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal